

Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024 – Síntese

O Tribunal de Contas emite o Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024 em conformidade com as atribuições estabelecidas na Constituição da República Portuguesa e na Lei e formula um juízo sobre a mesma.

A Conta é o documento que encerra o processo orçamental anual da Região Autónoma dos Açores.

O Parecer destina-se à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para suporte à apreciação da Conta, e ao Governo Regional, para providenciar o acolhimento das recomendações. Destina-se ainda a informar os cidadãos sobre a aplicação dos recursos públicos, promovendo a transparéncia, a integridade e a responsabilidade das contas públicas.

Juízo sobre a Conta

O Tribunal de Contas emite um juízo de conformidade global sobre Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024, com reservas e ênfases.

Como reservas, assinala-se:

- As transferências do Orçamento do Estado em cumprimento do princípio da solidariedade, foram contabilizadas, na íntegra, em transferências correntes, sem ter em conta o disposto no artigo 17.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;
- Os totais de receita e de despesa estão afetados pela falta de registos contabilísticos nos montantes de 552 milhões de euros e de 354,9 milhões de euros, respetivamente, pondo em causa o princípio orçamental da universalidade;
- A conciliação bancária apresentada para o saldo contabilístico não é passível de confirmação.

Como ênfases, destaca-se:

- a não observância da regra de equilíbrio orçamental, ao apurar-se um saldo global ou efetivo do sector público administrativo regional negativo, de 120,3 milhões de euros;
- a dívida total do sector público administrativo regional cifrou-se em 3 492,9 milhões de euros, mais 177,1 milhões de euros (+5,3%) do que em 31-12-2023;
- o sector público administrativo regional terá excedido em, pelo menos, 1 090,4 milhões de euros (68,7%) a capacidade de endividamento, tal como está configurada na Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Principais resultados do exame efetuado pelo Tribunal de Contas

Sector público administrativo regional

A receita total do sector público administrativo (1 811,2 milhões de euros) foi superior à despesa total (1 779,5 milhões de euros) em 31,6 milhões de euros.

A receita fiscal (47,3%), as transferências (34,4%) e os passivos financeiros (11%) perfazem, em conjunto, 92,7% da receita total.

A despesa realizada foi canalizada, principalmente, para despesas com o pessoal (40,5%) e para aquisição de bens e serviços (27,7%).

Apurou-se um défice de 120,3 milhões (mais 32,1 milhões de euros do que em 2023), não havendo equilíbrio orçamental nos termos previstos no n.º 2 do artigo 4.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

O saldo primário negativo de 45,6 milhões de euros indica que os recursos gerados são insuficientes para suportar o serviço da dívida.

Em contabilidade nacional, os dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., apontam para um défice de 247,3 milhões de euros.

Administração regional direta

A receita da Administração Regional direta registada na Conta foi confirmada através das informações prestadas pelas entidades intervenientes na sua cobrança e transferência para a Região Autónoma dos Açores e na gestão e no pagamento dos fundos



A Conta da Região Autónoma dos Açores de 2024

O ciclo orçamental iniciou-se com a proposta de Orçamento, que foi apresentada pelo Governo à Assembleia Legislativa, observando, de um modo geral, as disposições legais aplicáveis, quanto ao conteúdo do articulado e à estrutura dos mapas orçamentais.

A Conta apresentou uma estrutura idêntica à do Orçamento e compreendeu o relatório e a generalidade dos mapas previstos na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

A Conta continua a não ser apresentada de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP, não contendo, por isso, demonstrações financeiras que expressem a posição financeira da Administração Regional direta a 31-12-2024 e, por conseguinte, do sector público administrativo regional.

europeus, e com extratos bancários comprovativos da entrada da receita na Região.

A contabilização das transferências do Orçamento do Estado, ao abrigo do princípio da solidariedade, no agrupamento corrente, contraria o previsto no Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

A ausência do registo contabilístico de 552 milhões de euros de receita e de 354,9 milhões de euros de despesa é suscetível de provocar distorções materialmente relevantes no total da receita e da despesa da Região Autónoma dos Açores e, consequentemente, nos respetivos saldos.

Em 31-12-2024, o valor atual das responsabilidades futuras ascendia a 619,1 milhões de euros.

Orientações de Médio Prazo

As despesas registadas no capítulo 50 (despesas do Plano), no montante de 512,8 milhões de euros, são inferiores às previstas em 247,8 milhões de euros, registando uma execução de 67,4%.

As despesas do Plano, no ano de 2024, tiveram uma execução de 14,3% do projetado para o período de 2024-2028 nas Orientações de Médio Prazo.

Situação de tesouraria

As informações constantes dos mapas sobre a situação de tesouraria não são completas, dado que não abrangem a totalidade das entidades do perímetro orçamental nem as suas operações de receita e de despesa.

A sucessão de movimentos cruzados entre as várias contas bancárias torna inviável a confirmação dos movimentos apresentados nos mapas síntese do total de movimentos bancários, pelo que a conciliação bancária apresentada para o saldo contabilístico não foi passível de confirmação.

Dívida e outras responsabilidades

A dívida total do sector público administrativo regional cifrou-se em 3 492,9 milhões de euros, mais 177,1 milhões de euros (+5,3%) do que em 31-12-2023.

A dívida financeira ascendeu a 3 056,7 milhões de euros, mais 120,1 milhões de euros (+4,1%) do que em 31-12-2023, expansão determinada, essencialmente, pela necessidade de financiar o défice orçamental de 120,3 milhões de euros.

A dívida não financeira totalizou 436,2 milhões de euros, mais 56,9 milhões de euros (+15%) face a 2023.

Os encargos da dívida pública ascenderam a 69,2 milhões de euros, mais 14,2 milhões de euros do que em 2023, devido ao aumento da dívida financeira e, essencialmente, ao aumento da taxa de juro implícita.

O sector público administrativo regional terá excedido em, pelo menos, 1 090,4 milhões de euros (68,7%) a capacidade de endividamento estabelecida no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

O saldo da Administração Pública da Região, em contabilidade nacional, inverteu a tendência de recuperação que vinha apresentando nos últimos anos, passando de -2,5% em 2023 para -4,3% em 2024.

Em contabilidade nacional, o peso da dívida no PIB passou de 59,6% em 2023 para um valor estimado de 59,5% em 2024 (com base nas projeções do Governo Regional dos Açores para o crescimento do PIB em 2024) ficando abaixo do limite de 60% definido pelos critérios de convergência da Comissão Europeia.

Património

Os ativos financeiros da Região Autónoma dos Açores totalizavam 519,2 milhões de euros, no final de 2024, sendo 475 milhões de euros referentes a participações financeiras, 8,1 milhões de euros a créditos concedidos e 36,1 milhões de euros a outros ativos financeiros.

A dívida das entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores fixou-se, no final do ano, em 1 190,1 milhões de euros, menos 15,3 milhões de euros do que em 2023. Daquele total, 989,4 milhões de euros correspondeu a dívida das entidades públicas fora do perímetro orçamental, sendo que 434,7 milhões de euros respeitaram ao Grupo SATA e 374,8 milhões de euros ao Grupo EDA.

No final de 2024, o património não financeiro da Região Autónoma dos Açores ascendia a 1 177,1 milhões de euros, dos quais 1 090 milhões de euros respeitam a bens imóveis.

Sector público administrativo regional

Receita total: 1 811 M€ (↗ 0,4%)

▪ Receita efetiva: 1 545 M€ (↗ 8,9%)

- Receita fiscal: 857 M€ (↗ 8,7%)
- Transferências do Orçamento do Estado: 390 M€ (↗ 27,5%)
- Transferências da União Europeia (ARD): 170 M€ (↘ 17,2%)
- Outras receitas efetivas: 128 M€ (↗ 7,3%)

▪ Passivos financeiros: 200 M€ (↘ 26,5%)

▪ Outras receitas não efetivas: 66 M€ (↘ 41,4%)

Despesa total: 1 780 M€ (↗ 2,2%)

▪ Despesa efetiva: 1 665 M€ (↗ 10,5%)

- Despesas com o pessoal: 721 M€ (↗ 7,8%)
- Aquisição de bens e serviços: 492 M€ (↗ 21,3%)
- Transferências: 333 M€ (↗ 0,7%)
- Outras despesas efetivas: 118 M€ (↗ 16,8%)

▪ Passivos financeiros: 111 M€ (↘ 48,9%)

▪ Ativos financeiros: 3 M€ (↘ 80,3%)

Défice orçamental em contabilidade pública (receita efetiva – despesa efetiva): 120,3 M€ (↗ 36,3%)

Recomendações

Recomendações anteriormente formuladas

Das treze recomendações efetuadas no Parecer sobre a Conta de 2023, doze foram passíveis de verificação no presente Parecer. Destas, seis encontram-se parcialmente implementadas, quatro não foram implementadas e duas encontram-se prejudicadas. Uma recomendação, formulada desde o Parecer sobre a Conta de 2022, será acompanhada no Parecer sobre a Conta de 2025.

Recomendações

O Parecer sobre a Conta de 2024 apresenta 12 recomendações.

Na sequência das observações efetuadas o Tribunal reitera dez recomendações formuladas ao Governo da Região Autónoma dos Açores que ainda não se mostram acatadas na sua plenitude:

- Apresentar à Assembleia Legislativa, até 31 de maio de cada ano, uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental com os requisitos previstos na Lei das Finanças das Regiões Autónomas e elaborar o Orçamento com observância do quadro plurianual aprovado, desenvolvendo gradualmente a orçamentação integral por programas.
- Apresentar demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, quer previsionais, juntamente com o Orçamento, quer integrando a Conta, de acordo como SNC-AP.
- Demonstrar na Conta, com referência ao conjunto do sector público administrativo regional, o grau de cumprimento dos limites legais aplicáveis à dívida.
- Contabilizar atempadamente os fluxos financeiros decorrentes das operações de dívida flutuante e de dívida fundada, cumprindo o princípio orçamental da universalidade.
- Incluir, na proposta de Orçamento, a informação legalmente exigida, relativa à situação financeira dos serviços e fundos autónomos, aos subsídios regionais e critérios de atribuição, às transferências orçamentais para as autarquias locais e para as empresas públicas, à justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos, à transferência dos

fundos comunitários e relação dos programas que beneficiam de tais financiamentos, acompanhados de um mapa de origem e aplicação de fundos, ao balanço individual de cada uma das empresas do sector público empresarial da Região, à situação patrimonial consolidada do setor público empresarial da Região, ao endividamento ou assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço, não aprovadas nos respetivos orçamentos ou planos de investimento, às responsabilidades vencidas e vincendas, contratualmente assumidas ao abrigo do regime das parcerias público-privadas, ao prazo médio de pagamento a fornecedores, e aos encargos assumidos e não pagos da Administração Regional direta.

- Organizar as entidades com funções de tesouraria por forma a cumprir a obrigação de prestação de contas relativamente à totalidade dos fundos movimentados.
- Classificar as transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, de acordo com a respetiva natureza.
- Aperfeiçoar o processo de consolidação das receitas e das despesas do sector público administrativo regional.
- Regularizar as operações de tesouraria, por via orçamental, no ano económico em que tiverem lugar.
- Apresentar a análise consolidada dos resultados da atribuição de subvenções públicas, permitindo uma avaliação da eficácia e eficiência.

No Parecer sobre a Conta de 2025, irá ser acompanhada a recomendação formulada desde o Parecer sobre a Conta da Região de 2022, no sentido de «incluir no relatório e nos elementos informativos que acompanham a proposta de Orçamento a informação necessária à apreciação do princípio da equidade intergeracional».

O Tribunal entendeu formular uma nova recomendação:

- Adotar medidas para corrigir o excesso de endividamento, de forma a dar cumprimento ao estabelecido no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.